



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, O PROGRAMA ACADEMIA PARCEIRA DO PERSONAL TRAINER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa Academia Parceira do Personal Trainer, com o objetivo de estimular a prática de atividades físicas, fortalecer a saúde preventiva e valorizar a atuação dos profissionais de educação física por meio de incentivos voluntários às academias que aderirem ao programa.

Art. 2º A adesão das academias ao programa será facultativa, mediante cadastro junto ao órgão municipal competente, que disponibilizará formulário próprio para inscrição.

Art. 3º As academias que aderirem ao programa e optarem por não cobrar taxas adicionais para acesso de personal trainers terão direito aos seguintes incentivos não financeiros:

I – Certificação e selo de “Academia Parceira do Personal Trainer”, emitido pelo Município;

II – Divulgação da academia, em caráter promocional, em campanhas institucionais de saúde e atividade física promovidas pelo Município;

III – Inclusão em material informativo oficial do Município, físico e digital, destinado à promoção de saúde preventiva e prática esportiva.

Art. 4º O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria de Saúde e de outros órgãos correlatos, celebrar parcerias com entidades representativas de academias e profissionais de educação física para ampliar o alcance do programa e aprimorar suas ações.

Art. 5º O Município poderá instituir um Fórum Permanente de Diálogo, composto por representantes:

I – das academias cadastradas;

II – dos profissionais de educação física;



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

III – do Conselho Regional de Educação Física (CREF);

IV – de entidades sindicais do setor;

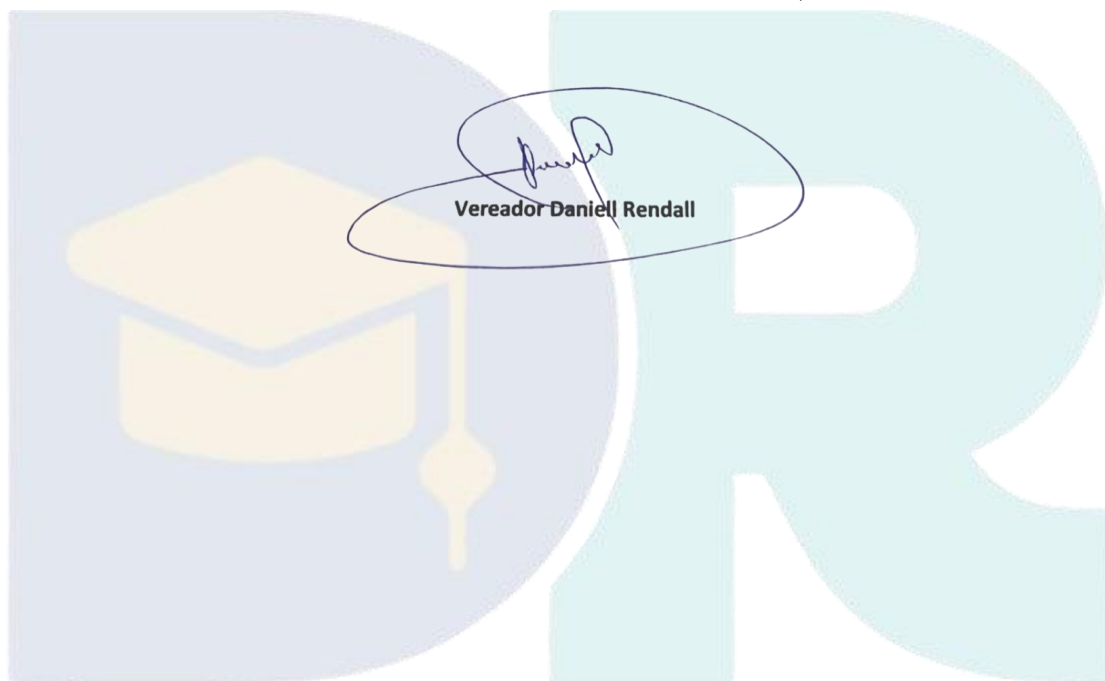
V – dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O fórum terá caráter consultivo e colaborativo, visando estabelecer boas práticas e modelos de contrato alinhados à legislação federal vigente.

Art. 6º A implementação do programa não acarretará ônus financeiro adicional ao Município, utilizando-se preferencialmente de meios digitais para certificação e divulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.





GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Academia Parceira do Personal Trainer no âmbito do Município de Natal/RN, com foco na promoção da saúde, na valorização dos profissionais de educação física e no estímulo à prática regular de atividades físicas.

Atualmente, muitos personal trainers enfrentam barreiras financeiras para exercer suas atividades em academias privadas, em razão da cobrança de taxas adicionais. Isso acaba por encarecer o serviço para o consumidor final e desestimular a contratação de acompanhamento profissional.

Contudo, a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, estabelece que legislar sobre relações contratuais é competência privativa da União, razão pela qual este projeto não impõe obrigações e não interfere em contratos privados. O caráter voluntário da adesão ao programa garante plena constitucionalidade.

A proposta atua de forma incentivadora e colaborativa, premiando as academias que aderirem com benefícios indiretos — como divulgação gratuita em campanhas oficiais, certificados de reconhecimento e participação em programas municipais de promoção à saúde. Além disso, cria um espaço institucional de diálogo entre academias, personal trainers, CREF e o Município, promovendo transparência e soluções conjuntas. Com essa iniciativa, Natal poderá:

- Fomentar hábitos saudáveis e prevenir doenças;
- Valorizar o trabalho dos profissionais de educação física;
- Ampliar o acesso a treinos com acompanhamento especializado;
- Fortalecer a economia local e o ecossistema esportivo.

Por esses motivos, apresento o presente Projeto de Lei, confiante de que sua aprovação trará benefícios concretos à população, aos profissionais e ao setor de academias, sem criar custos adicionais para o Município e respeitando os limites constitucionais.

Vereador Daniell Rendall